



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

<b>RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO</b>	<b>Nº 003/2023</b>
<b>Entidades envolvidas:</b> Secretaria de Administração e Recursos Humanos	<b>Data:</b> 20/03/2023

### **Finalidade:**

Manifestação quanto à realização de inventário dos bens móveis e imóveis, com periodicidade anual, através de levantamento junto às Secretarias da Prefeitura de Domingos Martins.

### **Origem:**

Ausência de levantamento físico dos bens patrimoniais no exercício para realização do inventário anual, que compõe a prestação de contas anual da Prefeitura de Domingos Martins.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: *“Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.”* Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 4320/64 prevê em seu artigo 96 a existência de levantamento dos bens móveis e imóveis que estarão evidenciados nas Demonstrações Contábeis da entidade;

**CONSIDERANDO** que está previsto na Instrução Normativa nº 68/2020, e alterações, que comporá a Prestação de Contas Anual, o Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis do órgão;

**RECOMENDAMOS QUE** seja realizado, com periodicidade anual, o levantamento de bens móveis e imóveis da Prefeitura de Domingos Martins, junto às Secretarias Municipais, de forma a ser elaborado o Inventário Anual de bens, que comporá os Demonstrativos Contábeis da entidade, de forma a refletir fidedignamente os dados existentes, através da verificação, conferência e controle dos bens existentes e seu estado de uso.

## RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2023

O inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório, que envolve a verificação, conferência e controle dos bens existentes na entidade, que será demonstrado no Balanço Patrimonial, através de registros contábeis, de forma a refletir fidedignamente o ativo existente naquele exercício. O procedimento está previsto na Lei nº 4320/64, conforme descrito abaixo:

*Lei nº 4.320/64*

*“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.*

*Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.*

***Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”***

Ante ao exposto, a lei define que os registros analíticos, ou seja, os detalhamentos de quantidade, local, descrição do bem, entre outros, devem ser realizados pelo setor de patrimônio, junto aos demais setores da entidade; e os sintéticos, ou seja, os lançamentos totais, conforme as classificações contábeis existentes, devem ser realizados pelo setor contábil.

Em consulta à Gerência de Patrimônio sobre o levantamento anual realizado junto às Secretarias dos bens existentes e seu estado de uso no último exercício, foi informado que o procedimento somente é realizado a cada dois anos, sendo este o motivo de no exercício de 2022 não ter sido realizado o levantamento junto aos setores.

No entanto, acerca da periodicidade dos inventários, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES consigna a importância do inventário anual como instrumento necessário à prestação de contas, tanto no seu Regimento Interno, quanto na Instrução Normativa nº 68/2020, que detalha os arquivos que deverão compor a prestação de contas anual dos jurisdicionados:

*Regimento Interno do TCEES:*

*“Art. 105. As prestações de contas anuais dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas, anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte, acompanhadas dos documentos relacionados neste artigo [...]*

*[...]*

***IV – declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens patrimoniais***, evidenciando-se de forma detalhada as incorporações, baixas e possíveis divergências, indicando a unidade e as pessoas designadas para a elaboração do referido inventário;

***V – declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens em almoxarifado***, com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.”

## RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2023

*Instrução Normativa nº 68/2020:*

**ANEXO III** Prestação de Contas Anual de Chefe de Poder Executivo Municipal e demais Ordenadores, item 2.2:

Código	Detalhamento
INVMOV	<b>Inventário anual dos bens móveis</b> , conforme layout constante do item 3.1 deste Anexo.
TERMOV	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável <b>pelo Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV)</b> , indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 deste Anexo.

Ademais, no âmbito municipal, a Instrução Normativa SPA nº 005/2013, que dispõe sobre o registro, controle, inventário e depreciação de bens móveis e imóveis na Prefeitura de Domingos Martins, especifica que é competência da Gerência de Patrimônio proceder com o levantamento do inventário físico no final de cada exercício e contém seção específica sobre os procedimentos a serem realizados.

Neste contexto, ressalta-se também a necessidade da regularização dos procedimentos ante a Instrução Normativa TC nº 36/2016, que dispõe sobre os prazos para realização dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em observância ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de forma que o prazo para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; e respectivos lançamentos de depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, foi 01/01/2020; e para bens de infraestrutura e patrimônio cultural será 01/01/2024.

Ante o exposto, determinamos aos responsáveis que sejam adotadas as providências cabíveis para que sejam realizados, tempestivamente, os levantamentos anuais dos bens móveis e imóveis pela Gerência de Patrimônio e Comissão de Controle e Acompanhamento de Avaliação Patrimonial, resguardando a Municipalidade de penalidades futuras.

Domingos Martins – ES, 20 de março de 2023.

**Franciele Luzia Holz**  
Matrícula nº 12640  
Auditora Pública Interna

**Márcia d'Assumpção**  
Matrícula nº 00310  
Controladora Interna